

## **Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NATJUS GOIÁS**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

- Considerando que o quadro clínico do paciente é o que determina seu enquadramento nos critérios de urgência e emergência;
- Considerando que este NAT JUS no processo de avaliação técnica de cada caso leva em consideração as definições de urgência e emergência contidas na Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) n. 1.45/1995;
- Considerando que urgência é a “ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata”
- Considerando que emergência é a “constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato”;
- Considerando que a análise preliminar dos autos é levada em consideração para a classificação de cada caso como urgência ou emergência,

Informamos a Vossa Excelência que a documentação e demais dados referentes a este processo não reúnem os elementos técnicos necessários para que o caso seja classificado como urgência ou emergência ou cuja resposta em regime ordinário possa representar risco à vida do paciente ou em prejuízo irreparável à sua saúde ou ao sucesso do procedimento/tratamento, conforme critérios clínicos baseados na documentação encartada aos autos.

Assim, a fim de cientificar Vossa Excelência e as partes sobre o fluxo de atendimento, o processo será examinado dentro dos critérios clínicos e cronológicos de consultas no regime ordinário de atendimento com resposta considerando os prazos da Portaria NATJUS N. 1/2024.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

**NATJUS GOIÁS**